



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Mensagem N.º 050, de 01 de agosto de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que concede gratificação ao servidor responsável pelo Posto de Identificação cível e criminal de Rio Crespo, conforme convenio firmado entre o Município e o Estado, para facilitar a emissão de Registro Geral de seus munícipes.

Esta gratificação será sobre o salário base deste servidor, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no durante o período que este servidor permanecer como responsável pelo Posto de Identificação.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, por este setor, sendo a intenção deste Projeto de Lei é adequar os valores dos rendimentos deste servidor quando exercer está difícil e importante tarefa de ajudar os munícipes moradores de nosso município a adquirir seus documentos pessoais.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 01 de agosto de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

*Recebido em
02/08/22
Jaqueline*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DE RIO CRESPO – POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 50% sobre o salário-base do servidor responsável pelo setor emitente do documento Registro Geral (Carteira de Identidade), Posto de Serviço 99064 – Convenio Rio Crespo e SESDEC/RO.

Parágrafo Único. A concessão desta gratificação será discricionária do Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamente e financeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem sua eficácia e efeitos retroagirá desde 01 de julho de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 01 de agosto de 2022.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal